DECRETO Nº 185, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2017 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.554, de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2017 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.554, de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2017 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do "caput" do Art. 10, da Lei nº. 1.554, de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2017 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar junto ao Orçamento do Exercício de 2017, na importância de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.003 – Contribuição para Formação do PASEP

3.3.90.47.00 – 723 – Obrigações Tributarias e Contributivas

02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.30.00 - 779 - Material de Consumo

12.365.1150.2.018 – Manutenção da Educação Infantil – Escola Mun. Marechal Deodoro 44.90.52.00 – 1401 – Equipamentos e Material Permanente

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027 – Ações Culturais

3.3.90.48.00 - 1722 - Outros Auxílios a Pessoa Física

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.1250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer
3.3.90.39.00 – 2037 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
_
<u>02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO</u>
15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Viação e Urbanismo
4.4.90.52.00 – 2412 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1450.2.073 – Manutenção CAPS AD III - Regional
3.1.71.70.00 – 3725 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Fonte: 000 – Recursos Ordinário (livres)
Torrie. 000 – Recursos Ordinario (livres)
02.014 – SEC. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.661.1650.2.062 – Manutenção das Atividades da Sec. de Ind. Com. Tur. Des. Econômico
3.3.90.48.00 – 5785 – Outros Auxílios a Pessoa Física
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
23.695.1700.2.067 – Implementações e Man. das Ações de Incentivo e Apoio ao Turismo
3.3.90.39.00 – 5924 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
TOTAL R\$ 105.700,00
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º,
de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os
provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício
anterior, nas fontes:
L 000 Requires Ordinário (liures)
I - 000 – Recursos Ordinário (livres)
II - 505 - Royalties Tratado de Itaipu BinacionalR\$ 83.700,00
TOTALR\$ 105.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2017.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO